*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*: LEI Nº 3.033, DE 14 DE AGOSTO DE 1986 :

(Autoriza a venda de áreas de terrenos integrantes do patrimônio municipal, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, para uso exclusivamente industrial, mediante concorrência e por preços não inferiores aos das respectivas avaliações, as áreas de terrenos integrantes do patrimônio municipal e, que assim se descrevem:

SITUAÇÃO: As áreas estão localizadas em terrenos municipais entre a Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes-COSIM, Córrego do Gregório, Rua Formosura e o antigo limite do Parque Ecológico, na Vila São Francisco, Mogi das Cruzes.

REFERÊNCIA: Plantas nºs L/0730/86 e L/0731/86 DA SMOSU.

Área 2:

A área com perímetro C-D-U-V-V'-Z-A'-C, com 94.012,72 m² que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto C, localizado distante à 10,19m da intersecção do alinhamento da Rua da Felicidade (antiga Rua 5) com Rua Formosura; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua da Felicidade com rumo de 152º30'00" NW e uma extensão de 247,19m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "Área 3", com rumo de 74º30'00" NE e uma extensão de 363,49m onde encontra o ponto U; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Projetada 1, com rumo de 57º15'00" SE e uma extensão de 174,00m onde encontra o ponto V; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 66º45'00" SW e uma extensão de 99,33m onde encontra o ponto V'; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 23º15'06" SE e uma extensão de 60,00m onde encontra o ponto Z. Os rumos e extensões acima descritos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.033/86 - FLS/02

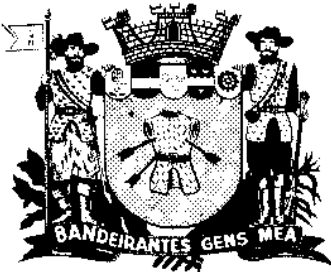
do ponto V ao ponto Z, seguem fazendo divisa com a "Área 1"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Formosura com rumo de $66^{\circ}45'00''$ NE e uma extensão de 381,14m onde encontra o ponto A'; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 15,34m onde encontra o ponto C, o qual deu origem à presente descrição.

VALOR DA AVALIAÇÃO: $94.012,72 \text{ m}^2 \times \text{Cz\$ } 70,00 \times 0,445 = \text{Cz\$ } 2.928.496,23$ - (dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados e vinte e três centavos)

ÁREA 7:

A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-A, com 126.897,28 m² que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento do lado esquerdo da Rua Caravelas e distante à 9,00 m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua 1; desse ponto segue em linha curva com um desenvolvimento de 14,15m onde encontra o ponto B; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 1, com rumo de $60^{\circ}27'27''$ SW e uma extensão de 460,09m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 20,41m onde encontra o ponto D; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Projetada do Córrego do Gregório com rumo de $61^{\circ}03'35''$ NW e uma extensão de 55,20m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva pelo mesmo alinhamento com um desenvolvimento de 133,59m onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com limite do Parque Ecológico, com rumo de $60^{\circ}08'57''$ NE e uma extensão de 309,04m onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a "Área 8" com rumo de $29^{\circ}29'56''$ SE e uma extensão de 94,88m onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a "Área 8", com um rumo de $60^{\circ}33'03''$ NE e uma extensão de 270,00m onde encontra o ponto I; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Caravelas com rumo de $29^{\circ}30'02''$ SE e uma extensão de 175,72m onde encontra o ponto A, o qual deu origem à presente descrição.

VALOR DA AVALIAÇÃO: $126.897,28 \text{ m}^2 \times \text{Cz\$ } 60,00 \times 0,414 = \text{Cz\$ } 3.152.128,44$ -



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.033/86 - FLS/03

(três milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e quarenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - O valor da quantia a ser recolhida na forma do disposto no Artigo 20, da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, integrará o preço do terreno proposto pelos vencedores da licitação a que alude o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencedor da licitação de que trata este Artigo, não poderá concorrer a outra área, em idênticas condições.

ARTIGO 3º - A título de estímulo e incentivo à implantação industrial, poderão as empresas vencedoras da licitação deduzir, até o limite de 95%(noventa e cinco por cento) dos preços ofertados para os terrenos, o custo das obras e serviços de terraplenagem e fundações, compreendendo: corte, aterro, substituição de solo, estaqueamento, blocos de estadas e vigas baldrame; ficando nesse caso, impedidas de venderem a área adquirida, pelo prazo de 20(vinte) anos.

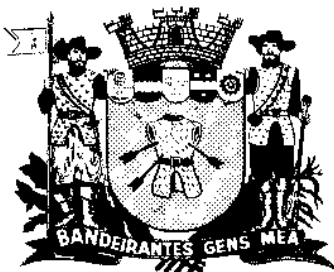
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deveão apresentar o plano dos investimentos a serem aplicados nas obras e serviços de terraplenagem e fundações, para fins de apuração do incentivo a que se refere este artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença entre os preços ofertados para os imóveis e o custo das obras e serviços de terraplenagem e fundações aprovado com base no plano mencionado no parágrafo anterior, poderá ser paga em até 24(vinte e quatro) meses, sem juros ou acréscimos de quaisquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o recolhimento feito de acordo com o estabelecido no Artigo 2º, desta Lei, ultrapassar o valor a ser efetivamente pago, já deduzido o custo das obras e serviços de terraplenagem e infra-estrutura, será feita a devolução da importância excedente.

PARÁGRAFO QUARTO - Concluídas as obras de infra-estrutura, as empresas deverão apresentar os documentos comprobatórios do respectivo montante aplicado efetivamente nos serviços e obras de terraplenagem e fundações.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do custo efetivo dos serviços e obras de terraplenagem e fundação não atingir o valor



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.033/86 - FLS/04

estimado no plano a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, a empresa responsável ficará obrigada a proceder o pagamento da diferença a purada, no prazo fixado para conclusão do empreendimento.


ARTIGO 4º - As empresas que vierem a ser contempladas com as áreas industriais de que trata esta Lei, deverão no prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data da respectiva escritura, iniciar a construção de suas dependências e instalações, as quais deverão estar concluídas, no máximo em 36(trinta e seis) meses, excluído o período previsto para início das obras.

ARTIGO 5º - Na hipótese de as empresas não cumprirem os prazos fixados no artigo anterior, ou não darem ao imóvel a finalidade prevista no Artigo 1º, o mesmo reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer providência judicial e do pagamento de indenização a qualquer título.

ARTIGO 6º - Além das exigências previstas nesta Lei, serão incluídas no Edital de Concorrência, a critério do Poder Executivo, outras condições julgadas necessárias à eleição da melhor proposta.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de agosto de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


~~ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA~~
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de agosto de 1986.